



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA:21/09/2022

LEI Nº 661/2022

de 21 de setembro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTA TEREZINHA-PB A PERMISSÃO DO DIREITO REAL DE USO DOS BOX.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o direito real de uso, de bem público municipal, à Munícipes de Santa Terezinha-PB, constituído por box situados no quarteirão entre as ruas Epitácio Pessoa; Pedro dos Santos; José Nunes, e Francisco Nogueira (Chico Nogueira) do Município de Santa Terezinha-PB, área pública destinada à exploração comercial diversa, do gênero alimentício (bebidas e comidas), artesanatos, prestações de serviços, dentre outros.

Art.2º. A permissão do direito real de uso será efetivada mediante a celebração de termo de permissão de uso, o qual será elaborado em conformidade com esta lei, pelo Município.

Parágrafo único. Assinarão o termo de permissão, aqueles que ocupavam os box situados na área onde funcionava o Mercado Público Municipal.

Art.3º. A permissão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º- O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes, sem necessidade de nova Lei específica, sem alterações das cláusulas estabelecidas no primeiro contrato, sendo a renovação a critério da Administração Pública, podendo acontecer dentro dos quinze dias anteriores ao vencimento do contrato, com escopo de atender ao interesse

público da geração de emprego e renda, desde que, devidamente caracterizado, através de motivação expressa, no termo contratual escrito e sem desvio de finalidade.

§ 2º- Transcorridos os prazos que tratam o *caput* e parágrafo 1º desse artigo, sem renovação expressa do contrato, o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas, salvo retiradas dos materiais, máquinas e móveis pertencentes ao permissionário, sem nenhum ônus para o erário Municipal de Santa Terezinha-PB.

§ 3º- Os permissionários deverão ocupar os box, bem como colocar em funcionamento, no prazo de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, sendo contados da assinatura do termo de permissão, sob pena de reversão da posse do box ao Município de Santa Terezinha-PB, a critério do Poder Executivo.

Art.4º. Os permissionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o box, bem como quaisquer ações civis, trabalhistas, e de execução, conforme descritos nesta Lei e com previsão no Termo de Permissão de Direito Real de Uso e Exploração Comercial dos box, objeto desta Lei.

Art. 5º. A conservação dos box, entendendo-se a manutenção das paredes, teto e compartimentos internos e externos, além de paredes pintadas, portões e portas conservadas em perfeito estado de uso, será de obrigação dos permissionários, sob pena de quebra de contrato e devolução compulsória do box.

Art.6º. Resolve-se a permissão antes de seu termo, se o permissionário der ao box, destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no box, sejam benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, devolvendo o box conservado e pintado, nas mesmas condições que o permissionário o recebeu.

Art.7º. A apuração de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se dará por uma Comissão de Processo Administrativo, formada por três membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, por portaria publicada em órgão oficial de imprensa, sendo todos os membros servidores efetivos do Município, com assessoramento do jurídico da Municipalidade.

§ 1º - O Prefeito, ao nomear a Comissão Processante, designará como Presidente, um dos três membros que a compõe.

§ 2º - O Presidente da Comissão Processante convocará uma reunião em prazo não superior a dez dias corridos da publicação da Portaria que a nomeou, fazendo a nomeação de um dos dois outros membros, para secretariar os trabalhos do referido processo, e, fará imediatamente a instalação da Comissão Processante.

§ 3º - Quando regularmente intimado do processo administrativo o permissionário, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentar defesa a referida Comissão, conforme normas do CPC vigente.

§ 4º - Não apresentada defesa no prazo legal, será decretada à revelia, e, lhe será dado curador (defensor), o qual será intimado para defesa em 15 (quinze) dias úteis, correndo o processo, após revelia, apenas com intimação do curador/defensor dativo.

§ 5º - Sendo apresentada defesa, serão colhidas as provas indicadas, caso sejam requeridas ou indicadas pela própria Comissão Processante, em período não superior a sessenta dias úteis, e, confeccionado relatório final da Comissão Processante, no prazo seguinte de dez dias úteis, sendo o processo enviado ao Prefeito Municipal, dentro de três dias úteis, para tomada de decisão, conforme o apurado, em prazo não superior a quinze dias úteis, com publicação do resultado em

órgão oficial de imprensa, que terá 15 (quinze) dias para devolver o box na forma prevista nesta Lei e no termo de permissão de direito real de uso e exploração comercial, sob pena das penalidades e consequências previstas no termo de permissão de direito real e exploração comercial de uso do box.

Art. 8º. Fica autorizado a permuta (troca) entre os permissionários do Mercado Público Municipal, do Mercado de Artesanato, dos ocupantes e beneficiários da praça de eventos, bem como daqueles que ocupam as barracas, a margem da BR-361 (localizados por trás da Prefeitura e da Câmara de Vereadores), todos deste Município, de forma não onerosa, devendo-se atentar ao prazo remanescente da referida permissão permutada, mediante autorização e outorga do Município.

Art. 9º. Fica autorizada, no mesmo prazo estabelecido do art. 3º, § 3º, a cessão do referido box, a terceiros, os quais, já desempenhem atividades comerciais em área pública, residentes e domiciliados no Município de Santa Terezinha-PB, de forma não onerosa, mediante prévia

autorização e outorga deste Município por prazo igual e não superior ao tratado no termo de permissão assinado pelo referido permissionário cedente.

Parágrafo Único. A cessão da permissão fica condicionada a demonstração pelo cessionário de que já exerce atividade comercial no âmbito deste Município.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as cláusulas do primeiro contrato de permissão de direito real de uso, inalteráveis, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB),
EM 14 DE JUNHO DE 2021.**



**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL**